



PROJETO DE LEI N° 1.146, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

**Institui o Dia do
Yôga, no Distrito
Federal, e dá outras
providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído, no Distrito Federal, o "Dia do Yôga", que será comemorado, anualmente, no dia 18 de fevereiro.

Parágrafo único. O evento de que trata o *caput* fica incluído no calendário de comemorações e festividades oficiais do Distrito Federal.

Art. 2º Os órgãos públicos promoverão festividades, debates, palestras e outros eventos, com vistas a difundir o respeito e a prática do yôga na cidade.

Parágrafo único. As festividades, os debates, as palestras e os eventos de que trata o *caput*, sempre que possível, deverão ser harmonizados com a programação realizada no Distrito Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de junho de 2006.